



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano III. Números 911 e 912

Macapá, 3ª e 4ª-feiras, 4 e 5 de fevereiro de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO:

— que Nair Monteiro Ribeiro, ex-ocupante do cargo de Professora Auxiliar de Ensino Primário, nível 7 (código EC-518), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, requereu revisão do processo de sua exoneração;

— que a requerente usou do direito de requerer dentro do prazo legal, já que no caso de demissão o prazo é de 5 anos;

— que está devidamente provado que a suplicante adoeceu em pleno exercício de suas funções, pois, quando foi acometida de crise hepática, estava no Grupo Escolar «Alexandre Vaz Tavares»;

— que a suplicante ausentou-se do Território à procura de melhora para sua saúde;

— que a ex-servidora foi submetida a várias operações cirúrgicas;

— que a ex-Diretora da Divisão de Educação, no ofício em que solicita a exoneração da requerente, diz no item 2º, «Outrossim, esclareço que o motivo acima proposto é que os serviços da citada servidora não mais interessam a este Órgão do Governo»;

— que, embora não houvesse necessidade dos serviços da requerente, foi mandado um contratado para substituí-la;

— que diz o item 2 do memorando nº. 217/68-SPC: «Conforme consta a mesma encontra-se hospitalizada em Belém, para tratamento de Saúde», e conclui sugerindo que seja sustado o pagamento, até a apresentação de documentos que comprovem a ausência;

— que às fôlhas 26 do processo está uma requisição para Junta Médica, datada de 14/4/66, encaminhado a requerente, tendo a Junta Médica, porém, em seu parecer, alegado falta de dados para conceder a licença;

— que em todo o processo não existe uma só prova de ter sido feita qualquer comunicação à requerente a respeito do Parecer da Junta Médica;

— que a exoneração da requerente decorreu de ato que estipulou a exoneração a partir de 2 de março, quando a suplicante recebeu os vencimentos referentes ao citado mês e a Junta Médica homologou os atestados médicos apresentados, concedendo-lhe licença até 17 de outubro de 1966;

— que está devidamente provado que a suplicante procurou, por todos os meios cabíveis, permanecer no cargo;

— que, segundo Alberto Bonfim, em o Processo Administrativo «abandonar significa deixar de banda, pôr de lado, na sua acepção etimológica. Quem abandona deixa de vez, não mais se interessa»;

— que o atestado firmado pela ex-Diretora do Grupo onde trabalhava a suplicante é uma prova incontestável ao afirmar: «Cuja servidora sempre demonstrou aptidões para o desempenho do cargo e ilibada idoneidade moral»;

— que o ato exoneratório não se revestiu das formalidades exigidas, *ex-vi* do parecer da Assessoria Jurídica do Ministério do Interior, exarado no processo 374/68,

RESOLVE:

Reintegrar, nos termos dos artigos 58 e 59, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952 Nair Monteiro Ribeiro no cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7 (Código EC-516), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de janeiro de 1969.

Gen. Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador do T. F. A.

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

M.I. — Território Federal do Amapá

Serviço de Administração Geral

Seção de Material

Aprovo:

Gen. Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

TOMADA DE PREÇOS

- Veículos
- Máquina p/cortar papel

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, faço público e dou ciência aos interessados, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Lei nº. 200, de fevereiro de 1967, que nesta data fica aberta a presente Tomada de Preços para cotação de preços dos equipamentos infra indicados, destinados aos diversos órgãos desta Unidade Administrativa.

- A licitação será realizada na sede do Serviço de Administração Geral (SAG) nesta cidade de Macapá, no dia 20 de fevereiro de 1969, às 16,00 horas.
- Havendo concorrentes nas cidades de Macapá e Belém, as propostas dos concorrentes de Belém serão recebidas na sede da Representação do Governo do Território, à Avenida Castilhos França, nº. 59, de onde serão remetidas ao S.A.G., para efeito de julgamento com as demais.
- Na fase de julgamento das propostas os concorrentes poderão assistir pessoalmente ou por seus propostos, os trabalhos de apuração das mesmas.

4. DO OBJETIVO DA TOMADA DE PREÇOS

O presente Edital tem por finalidade a cotação de preços para o seguinte equipamento:

- Chassi Ford F-350, modelo 1969, equipado com motor V-8, à gasolina, transmissão reforçada

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datagramados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

de 4 velocidades, com seis (6) pneus 750x16 — 8 lonas, chassi com cabine e parabrisa e carroçaria de madeira de lei, de fabricação paulista.

b) Idem, idem, F-600.

c) Idem, idem, F-600 a óleo Diesel.

d) Chassi «Chevrolet», modelo 1969, C-6503, com motor à gasolina conforme especificação de fábrica, com cabine e parabrisa, equipado com carroçaria de madeira, tipo paulista, pneus correspondentes e acessórios.

e) Idem, idem, a óleo Diesel.

f) Carro-Guincho de capacidade média, para serviço de Polícia de Trânsito (indicar marca, especificação e demais características).

g) Carro-Tanque para transporte de combustível líquido, com capacidade de 8 a 10 mil litros, em tanque dividido internamente (indicar marca, especificação e demais características).

h) Jeep-Willys modelo 101, ano 1969 — Universal, com 2 portas, carroçaria de aço, com capota de lona emborrachada, c/pneus e equipamento normal, tração nas 4 rodas.

i) Idem, idem, tração na traseira.

j) Rural Willys 4x2, normal, ano 1969, com pneus e equipamento normal.

k) Kombi-Volkswagen, modelo 1969, normal, com 4 portas, pneus e equipamento normal.

l) Guilhotina automática para cortar papel (indicar marca e demais especificações).

5. DETALHES DE FORNECIMENTO

5.1 — Pagamento à vista contra entrega do objeto;

5.2 — Entrega em Belém, na Representação do T.F. do Amapá;

5.3 — Validade da proposta não inferior a 30 dias;

5.4 — Prazo de entrega a ser indicado na proposta, para contagem a partir da data da encomenda;

5.5 — No caso de veículos, deverá ser indicado se o transporte até a estação de entrega será por carrêta ou rodando.

6. DOS CONCORRENTES

6.1 — Poderão concorrer tôdas as firmas e estabelecimentos legalmente instalados e de capacidade comprovada;

6.2 — As inscrições serão aceitas até cinco (5) dias antes da abertura das propostas;

6.3 — Os interessados poderão inscrever-se no S.A.G. (Seção do Material) em Macapá ou na Representação do Governo do Território, em Belém.

6.4 — Na habilitação da inscrição exigir-se-á dos interessados comprovação de:

- Personalidade jurídica;
- Capacidade de fornecimento;
- Idoneidade comercial;

6.5 — Os distribuidores exclusivistas deverão instruir as suas propostas com documento bastante provando essa situação.

7. DAS PROPOSTAS

7.1 — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas em envelope lacrado e rubricado no fêcho, devendo constar das mesmas, além dos preços, as especificações do objeto oferecido, prazo de entrega, condições, etc.

7.2 — Na parte externa do envelope fará constar: nome e endereço da firma proponente e proposta de preço para o fornecimento de . . .

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1 — A abertura das propostas será feita perante a Comissão Especial a ser designada pelo Governador do Território, com ou sem a presença dos proponentes ou seus representantes legais, no dia e hora estipulados neste edital.

8.2 — Após a abertura de tôdas as propostas qualificadas pela Comissão, será procedida a comparação das mesmas, levando-se em consideração os seguintes fatores:

- preço
- qualidade
- prazo de entrega
- condições.

8.3 — À Comissão caberá o julgamento da proposta vencedora, devendo ser declarada àquela

que melhores condições oferecer em razão dos fatores acima.

8.4 — Poderá o Governo do Território optar pela proposta que oferecer menor prazo de entrega, mesmo que não seja a de menor custo.

8.5 — Da decisão da Comissão que levará o «referendum» do Exmo. Sr. Governador do Território, não caberá recurso.

9. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

9.1 — O concorrente vendedor receberá a encomenda dentro de quinze (15) dias após a consumação da licitação, através de ato bastante.

9.2 — Se porventura o concorrente não tiver condições de atender o recebimento da encomenda dentro do prazo acima, embora vencedor da licitação, será convocado o que lhe seguir na ordem de classificação.

9.3 — As quantidades de objetos a adquirir serão designadas pelo Governo do Território, dentro das disponibilidades creditícias da espécie.

10. A presente TOMADA DE PREÇOS poderá ser anulada ou transferida pelo Governo do Território, sem que caiba qualquer direito de indenização aos concorrentes.

Macapá, A.P., em 30 de janeiro de 1969.

Francisco Medeiros de Araújo
Chefe da Seção do Material do SAG

V I S T O :

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAG

Divisão de Segurança e Guarda

Seção de Coordenação

Portaria n.º 021/69-DSG

VISTO:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

O Diretor da Divisão de Segurança e Guarda,
no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a época dos folguedos do Carnaval no período de 30 de janeiro a 18 de fevereiro;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja preventivamente assegurada e mantida a ordem e o respeito público durante os referidos festejos, não somente quanto a regularização para a expedição de ordens em geral,

R E S O L V E :

DETERMINAR que sejam adotadas no decorrer da respectiva quadra as seguintes providências:

1.º — Serão punidos rigorosamente e processados:

a) — os infratores de porte de arma (art. 19 da Lei de Contravenções);

b) — os provocadores de tumultos (art. 40 da mesma Lei);

c) — os que se intitularem de autoridade;

d) — os que publicamente usarem como fantasia uniformes militares, eclesiásticos ou distintivos da República;

e) — os contraventores por importunação ofensivas ao pudor (art. 61 da mesma Lei);

f) — os que se apresentarem em estado de embriaguez alcoólica de modo que causem escândalo ou ponham em perigo a segurança própria ou alheia (art. 62 da mesma Lei);

g) — os que servirem bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, ou a pessoa já embriagada (art. 63 da mesma Lei);

h) — os que molestarem a tranqüilidade alheia (art. 65 da mesma Lei);

i) — os depredadores do bem público e particular (arts. 163, 265 e 266 do Código Penal);

j) — os que usarem lança-perfume e fizerem uso de pós, líquidos não voláteis e de outras substâncias capazes de irritar ou causar prejuízos a outrem.

2.º — os festejos carnavalescos só poderão ser realizados após a concessão da licença policial expedida pela 3.ª Delegacia Auxiliar (Seção de Costumes) e Juizado de Menores.

3.º — As festas dançantes promovidas por agremiações esportivas e recreativas, clubes, grupos carnavalescos que venham a se realizar em sedes sociais, boates, dancings, casas particulares e publicamente, os promotores, obrigatoriamente, deverão solicitar da 3.ª Delegacia Auxiliar a licença respectiva, com antecedência de 48 horas e do Juizado de Menores;

4.º — Os frequentadores das festas carnavalescas ficarão sujeitos a revista pessoal e os portadores de armas de qualquer espécie as terão apreendidas mesmo que seja exibido o PORTE;

5.º — Os menores de 18 anos e maiores de 14, somente poderão frequentar festas carnavalescas em clubes sociais quando acompanhados de seus pais ou responsáveis, até 22 horas; (Portaria n.º 7 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito);

6.º — Fica expressamente proibido o ingresso de menores de 21 anos em festas dançantes realizadas nas boates, dancings e similares;

7.º — É indispensável a comunicação por escrito a esta Diretoria com antecedência no mínimo de 72 horas da realização de batalhas de confetes, indicando-se local, hora do início e patrocinadores responsáveis, não sendo permitido às proximidades de hospitais e templos;

8.º — As universidades e escolas de samba, cordões, ranchos e suas alegorias, estão sujeitos a censura policial prévia, por uma Comissão constituída dos titulares da 3.ª, 2.ª e DOPS (Delegacias de Polícia);

9.º — As universidades e escola de sambas e outros agrupamentos carnavalescos só poderão sair às ruas com a posse do ALVARÁ emitido pela 3.ª Delegacia Auxiliar;

10.º — Será permitido o uso de máscaras, somente das 08,00 às 24,00 horas, nos bailes e festas sociais, entretanto, os foliões estarão passíveis da exigência de identidade fisionômica e apresentação de documentos de identidade pessoal;

11.º — Permitir durante a quadra momeca as matinais e vesperais nos clubes sociais, que obedecerão o horário determinado pela Portaria n.º 7/68 do MM. Juiz de Direito e de Menores.

12.º — Os responsáveis pelas universidades e escolas de samba, blocos, cordões e outros agrupamentos carnavalescos, deverão fornecer à 3.ª Delegacia Auxiliar a relação nominal dos seus componentes, em especial dos menores, fazendo prova da permissão do Dr. Juiz de Menores;

13.º — Os ensaios de organizações carnavalescas, só poderão ser realizados em recintos fechados entre 20,00 e 23,00 horas, com prévia autorização da 3.ª Delegacia Auxiliar.

14.º — As evoluções públicas dos grupos carnavalescos se farão observando-se as restrições em benefício do trânsito, sendo-lhes, porém, vedado transitarem pelos passeios laterais;

15.º — Fica expressamente proibida a venda nos bares e botequins de aguardentes, rhums, conhaques e Vodka de 12 horas do dia, 15 até às 06,00 horas do dia 19 de fevereiro;

16.º — Todas as pessoas detidas nos três últimos dias de carnaval, somente terão liberdade às 12,00 horas do dia 19 de fevereiro, quarta-feira;

17.º — O policiamento da Capital no decorrer dos festejos carnavalescos estará sob a supervisão desta DI-

retoria, assessorada pela Seção de Coordenação e Delegacias;

18.º — A Seção de Coordenação providenciará a escala do policiamento de modo que se dê cumprimento integral as presentes instruções;

19.º — Nos três últimos dias de carnaval haverá um serviço de prontidão na Delegacia de Ordem Política e Social e será reforçada a fiscalização em toda a cidade nos bailes e festas públicas e populares;

20.º — O Comando da Guarda Territorial deverá estar em contato permanente com esta Diretoria para se inteirar das providências e necessidades do policiamento, mantendo a Corporação sempre uma guarnição de prontidão inclusive um Pelotão de Choque;

21.º — A 2.ª Delegacia Auxiliar manterá uma equipe para a fiscalização contra as infrações penais praticadas por menores de 18 anos, reprimirá a parte penal que diz respeito as infrações quanto a repressão de tóxicos e entorpecentes;

22.º — O Delegado de Economia Popular, controlará o preço da venda de bebidas, evitando qualquer exploração na cobrança e exigindo a fixação de tabelas;

23.º — O Delegado de Investigações e Capturas destacará patrulhas volantes de Detetives que percorrerão toda a cidade em especial nos centros onde maior é o movimento dos festejos carnavalescos nos quatro últimos dias de carnaval;

24.º — A Inspetoria de Trânsito Público, providenciará a parte que lhe diz respeito para a realização de batalhas de confete;

25.º — As viaturas e motoristas desta Divisão, ficarão de prontidão para atender as necessidades do serviço e possível eventualidade, sob a supervisão desta Chefia;

26.º — Fica expressamente proibido o uso de qualquer traje masculino ou feminino incompatíveis para o uso em reuniões sociais e só admissíveis em praias, como: Bikini, calção de banho, short e bermuda sem camisa.

27.º — Terão livre ingresso em todos os locais onde se realizem festejos carnavalescos, todas as autoridades desta Divisão, isto é, Chefe da Seção de Coordenação, Delegados, Comissários, Escrivão, Detetives e demais funcionários previamente escalados de serviços.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 28 de janeiro de 1969.

a) Luiz Gonzaga Valle — CCAFN — Diretor DSG

Minuta de Contrato de Doação

Entre o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural, doravante designado apenas como o FUNRURAL, pela sua Comissão Diretora, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua Senador Dantas, n.º 74, 15.º andar, representada neste ato pelo servidor do Instituto Nacional de Previdência Social, Wilson Santos Brito, n.º 205.394 e o Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente CONVENENTE, como signatário que foi do Convênio celebrado com o FUNRURAL no dia 28/06/1968, para a prestação de assistência médico-social aos trabalhadores rurais indicados na cláusula primeira daquele ato, fica justo e contratado, por este instrumento particular de doação, o seguinte:

Primeiro: O FUNRURAL, como doador, nos termos do artigo 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.554, de 17 de outubro de 1967, faz doação gratuita ao Convenente dos bens a seguir discriminados (especificar o material e dar o respectivo valor individualizado).

1 Equip. DABI mod. Super II-fundido em monobloco de liga de alumínio (bi: 2 a 2%; Cu: 4 a 5%; Pb: 1,2%; Sn: 0,5%; Mn: 0,5; Mg: 0,35%; Ti: 0,25%; Fe: 0,5% e Ni: 0,05%) de infinita durabilidade; Motor elétrico. Cuspideira c/rotação. Porta copo e atomizador. Amplo negatoscópio. Seringas. Aparelho alta rotação. Refletor panorâmico. Lamparina para gás liquefeito

NCr\$ 2.350,00

1 Armário DABI modelo exposição	NCr\$ 620,00
1 Cadeira DABI mod. Suprema a pedal com 2 pistões	NCr\$ 1.580,00
1 Compressor DABI med. Standard-cilindro fundido em ferro mod. alta qual.	NCr\$ 720,00
Uma unidade esterilizadora DABI mod. armário chapa de aço 22	NCr\$ 620,00
Valor total	NCr\$ 5.890,00

(cinco mil, oitocentos e noventa cruzeiros novos).

Segundo: Os bens objeto da presente doação se destinam a: (dar a destinação do material doado, segundo a respectiva natureza e finalidade). Prestar assistência odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes do Território Federal do Amapá.

Terceiro: Os bens doados por este ato não poderão, durante o prazo de 5 (cinco) anos, ser alienados, cedidos, locados, emprestados, trocados, ou doados por qualquer modo transferidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito do FUNRURAL, mediante a assinatura de termo aditivo, em que fiquem devidamente preservados os interesses dos beneficiários da Previdência Social Rural, sob pena de revogação da doação e satisfação de perdas e danos;

Quarto: Se, dentro do citado prazo, o Convenente cessar suas atividades, for extinto, deixar de prestar a assistência médico-social convencionada com o FUNRURAL, e ainda na hipótese de ser denunciado o Convênio com este celebrado, os bens objeto da presente doação reverterão ao patrimônio do FUNRURAL;

Quinto: O Convenente-donatário, por seu representante legal, declara aceitar a presente doação, nas condições estipuladas, comprometendo-se, ainda a permitir ao FUNRURAL, ou a preposto seu devidamente credenciado, a verificação, a qualquer tempo, do correto aproveitamento dos bens doados.

Para firmeza e como prova de assim haverem combinado e contratado, mandaram fazer este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, assinados pelo doador e pelo donatário, com as testemunhas presenciais ficando as despesas concernentes a autenticação e registro deste contrato a cargo do Convenente.

Belém-Pará, 21 de janeiro de 1969.

WILSON SANTOS DE BRITO
Superintendente Regional do INPS

GEN. IVANHOÉ GONÇALVES MARTINS
Governador do T. F. do Amapá
Alice C. Silva
Testemunha

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do senhor diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Henrique Dias da Silva, brasileiro, casado, maior, agricultor, residente domiciliado no lugar denominado «Barreiro», município de Mazagão, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na Ilha das Barreiras, município de Mazagão, abrangendo uma área de 15 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos da indústria agrícola. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações limites: — Faz frente para a margem direita do Rio Vila Nova, limitando-se pelo lado de baixo no rumo Norte-Sul, com as terras ocupadas por Ananiácio Ferreira Borges, na emboscadura do Igarapé Simão, deste ponto subindo o citado rio Vila Nova, até completar a extensão de 300 metros, onde se limita com terras devolutas; pelos fundos ainda com terras devolutas; medindo 300 metros, de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 12/11/1968.

Alfredo Luiz de La-Roque
Chefe da Seção de Terras